



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL

PROJETO DE LEI N.º 70 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021

**ESTABELECE A REVISÃO GERAL, ANUAL DOS
SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO, AGENTES
POLÍTICOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE HERVAL/RS no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, remete aos Nobres Vereadores o presente Projeto de Lei.

Art. 1º A revisão geral, anual de que trata o inciso X, parte final, do Art. 37 da Constituição Federal, será feita, nos termos da Lei n.º 326/2004, no índice de 10% (dez por cento), aos servidores do Poder Executivo, Agentes Políticos, aposentados e pensionistas.

Art. 2º Fica também reajustado, nos termos do Art. 1º desta Lei, o Vale Alimentação dos Servidores, conforme estabelece a Lei 1.310/2016.

Art. 3º A despesa decorrente será atendida pelas dotações próprias do orçamento para o ano de 2022.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2022.

Gabinete do Prefeito, Herval, 13 de dezembro de 2021.


Ildo Roberto Lemes Sallaberry
Prefeito



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 70/2021

Senhores Vereadores, justifica-se o presente projeto de lei em virtude da necessidade de cumprimento da disposição constitucional do art. 37, inciso X que determina a necessidade de a Administração Pública proceder anualmente à revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos e dos subsídios dos agentes políticos.

Ademais, por se entender que a vedação do art. 8º, inciso I, da Lei Complementar n.º 173/2020 apenas atinge as concessões dos reajustes, e não o envio de projeto de lei para concessão em data não atingida pelos efeitos da proibição, não se verifica interferência daquela lei na intenção de revisão expressa no Projeto de Lei n.º 70/2021.

Diante do exposto, solicitamos análise e aprovação do presente projeto.


Ildo Roberto Lemos Sallaberry
Prefeito